



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 6.123, DE 2023

Apresentação: 15/12/2025 11:34:59.353 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 6123/2023

PRL n.1

Altera a redação do § 4º Art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do § 2º do art. 16-C da Lei nº 9.504/1997, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre o desconto automático de débitos previdenciários dos partidos políticos aos repasses do Tesouro ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

**Autor:** Deputado GILSON MARQUES  
**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.123, de 2023, de iniciativa do Deputado Gilson Marques, propõe realizar desconto automático de débitos previdenciários dos partidos políticos aos repasses do Tesouro ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54, RICD) - e à de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54, RICD), nessa ordem.

O Projeto tramita sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e tramita em regime



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251602665300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguri



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 15/12/2025 11:34:59.353 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 6123/2023

PRL n.1

ordinário, na forma do art. 151, III do mesmo diploma, com deliberação quanto ao mérito e o art. 54 do mesmo Regimento. É conclusiva no âmbito das comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

A proposta não tem implicação em redução de receitas ou aumento de despesas públicas. Ao contrário, tende a aumentar a arrecadação previdenciária, na medida em que eventuais débitos de partidos políticos serão automaticamente descontados de seus



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251602665300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir

\* C D 2 5 1 6 0 2 6 6 5 3 0 0



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 15/12/2025 11:34:59.353 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 6123/2023

PRL n.1

recursos no FEFC e repassados à previdência. Assim, a proposição alinha-se às disposições do marco fiscal vigente, sendo compatível e adequada à legislação fiscal.

Quanto ao mérito, a proposta de instituir o desconto automático de débitos previdenciários dos partidos políticos diretamente dos repasses do FEFC representa um avanço significativo em termos de moralidade administrativa e responsabilidade fiscal. Em um cenário em que legendas acumulam dívidas previdenciárias expressivas, permitir que continuem a receber valores milionários do fundo eleitoral sem antes regularizar suas obrigações cria uma evidente distorção no uso dos recursos públicos. O projeto corrige essa incoerência e reafirma o princípio de que entidades que integram o sistema político devem dar exemplo de cumprimento das leis.

Além disso, a medida fortalece a credibilidade do próprio processo eleitoral. O FEFC existe para garantir campanhas mais equilibradas e transparentes, mas sua legitimidade depende do uso responsável dos recursos destinados aos partidos. Ao condicionar o repasse do fundo à quitação dos débitos inscritos em dívida ativa da União, o projeto promove maior coerência entre a atuação partidária e os deveres fiscais que recaem sobre qualquer ente beneficiado por recursos públicos.

Outro aspecto relevante é a contribuição que a proposta oferece ao enfrentamento do déficit previdenciário, que atinge cifras bilionárias. Ainda que o montante devido pelos partidos não seja suficiente, por si só, para resolver o problema estrutural da previdência, representa uma parcela que não pode ser negligenciada, sobretudo quando existe um mecanismo simples e eficiente para garantir sua recuperação: a compensação automática no momento do repasse do FEFC.

Por fim, ao propor uma solução objetiva, tecnicamente simples e juridicamente sólida, o projeto evita litígios desnecessários e cria um procedimento claro, facilmente auditável e alinhado aos princípios da administração pública. Trata-se de uma iniciativa que reforça a



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251602665300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

seriedade do sistema partidário, protege o erário e demonstra compromisso com a ética no uso dos recursos eleitorais — o que, por si só, já justifica seu avanço e aprovação.

Diante do exposto, **voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 6.123 de 2023; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.123 de 2023.**

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**Kim Kataguiri**

**União/SP**

**Relator**

Apresentação: 15/12/2025 11:34:59.353 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 6123/2023

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251602665300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri